



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.066, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Revisa o valor do auxílio-alimentação pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce observará o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Câmara Municipal de Alto Rio Doce e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil nº 04.16.0021.0345447-2026-76, passando a vigorar nos seguintes termos:

I – no período compreendido entre 20 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, será devido o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – no período compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, será devido o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III – no período compreendido entre 1º de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2028, será devido o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

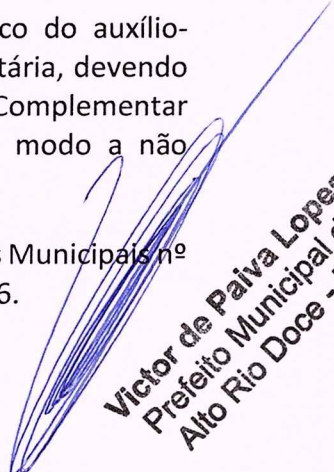
§1º Em relação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mantém-se o valor do auxílio-alimentação, no montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme previsão do art. 1º da Lei Municipal nº 1.063, de 20 de fevereiro de 2026.

§2º Os valores transitórios do auxílio-alimentação concedidos aos Vereadores não estarão sujeitos a revisão ou reajuste até 31 de dezembro de 2028, ressalvada, entretanto, a possibilidade de revisão do benefício concedido exclusivamente aos servidores.

Art. 2º - Para a legislatura subsequente, caso seja mantida a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal, o benefício será fixado em valor único, aplicável tanto aos Vereadores quanto aos servidores, observado o limite máximo correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, a fixação do valor único do auxílio-alimentação ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo ser previamente analisados os respectivos impactos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não comprometer o equilíbrio fiscal do ente.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.048, de 12 de setembro de 2025, e nº 1.063, de 20 de fevereiro de 2026.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

Alto Rio Doce/MG, 24 de março de 2026.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG

